



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo II Disposições fundamentais de execução orçamental

Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

[NOVO] 3 - O Governo fica também autorizado a transferir para os organismos da Administração Pública as verbas destinadas ao cumprimento da legislação sobre acessibilidades e às ações de eliminação de barreiras arquitetónicas e de adaptação do edificado, em ordem a permitir-lhes o acesso às pessoas com mobilidade condicionada, tendo em conta a informação que resulte do preenchimento do questionário a que se refere o artigo 270.º, n.º 3, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, bem como a transferir as verbas destinadas a produzir materiais de comunicação e informação e a assegurar a acessibilidade a conteúdos digitais, de cariz informativo, cultural e lúdico a pessoas com deficiência, através de financiamento enquadrado nos instrumentos financeiros do Next Generation EU, designadamente no PRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

[renumeração dos números seguintes]

Nota Justificativa:

Dir-se-á que não faltam iniciativas legislativas em Portugal sobre matérias que plenamente as justifiquem, o que todavia não significa que a sua execução seja a desejável. No que tange não só ao problema das acessibilidades aos edifícios públicos e a conteúdos digitais adaptados, como à disponibilização de informação adaptada, a falta de execução representa nada menos que a exclusão de todos aqueles que precisam deste tipo de medidas. E de facto, sem prejuízo de o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais esteja em vigor desde 2006¹, e o Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade tenha sido aprovado no também já longínquo ano de 2007², a verdade é que uma parte considerável do edificado e das suas cercanias não tem as condições que se exigem - o que aliás afronta o regime legal - a uma sociedade desenvolvida, inclusiva e além do mais envelhecida - são esses meios que a presente proposta quer garantir que não faltam aos organismos da Administração Pública e que são corretamente aplicados.

¹ Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

² Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2007, de 17 de janeiro.